LEI Nº 31 DE 22 DE MARÇO DE 1984.

Dispõe que o funcionário estatutário do Município, inclusive o inativo, perceberá à parte e exclusivamente no mês de dezembro de cada ano, uma gratificação especial e adota providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ao funcionário estatutário do Município, inclusive o inativo, uma gratificação especial, exclusivamente no mês de dezembro de cada ano, correspondente à média dos últimos 12 (anos), digo, 12 meses, excluídos adicionais, gratificação e montagem de qualquer natureza.

Art. 2º Os funcionários estatutários, afastados do cargo, sem vencimentos, não terão computado em período para efeito de cálculo da gratificação instituída por esta Lei.

Art. 3º Os benefícios concedidos por esta Lei, vigoram a partir de 1º de janeiro de 1984.

Art. 4º Para atender as margens financeiras de correntes da execução desta Lei, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á dos recursos previsto na Lei Orçamentária vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia,

Em 22 de março de 1984

DELSO JOSÉ TRENTIN

Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/1150/ta